



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.393, DE 26 DE ABRIL DE 2022**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340/2021 que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** Os incisos V e VI do art. 62 e o § 1º do art. 227 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguinte redações:

“.....

**Art. 62.** .....

V – 20 ~~15~~ (vinte) ~~quinze~~ dias podendo ser consecutivos ou não quando participar de comissão de processo seletivo/concurso, não podendo ser cumulativo, quando for concomitante;

VI - 20 ~~15~~ (vinte) ~~quinze~~ dias podendo ser consecutivos ou não quando participar de comissões temporárias: sindicância, processo administrativo disciplinar e processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica, não podendo ser cumulativo, quando for concomitante;

.....

**Art. 227.** .....

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) servidores ~~estáveis~~ efetivos ou contratados em caráter permanente e, preferencialmente com nível de graduação, sendo designados pela autoridade competente.

.....

**Art. 2º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 26, de abril de 2022.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal